



**ILMº SR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO OFICIAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (CPL) DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90042/2025.  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O objeto da licitação é a **Contratação de Empresa especializada em engenharia para manutenção das estradas vicinais, no município de Cruz das Almas/Ba.**

A Empresa **RABEL CONSTRUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 00.108.814/0001-44, com sede à Praça José Osete de Carvalho, 216 andar 1, sala 1, Centro Cardeal da Silva - BA CEP: 48.390-000, na qualidade de Licitante participante da sessão eletrônica do Processo acima, da Prefeitura Municipal de Cruz das Alvas, realizada no site <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp> conduzido pelo Agente de Contratação Oficial e respectivos membros de apoio, iniciada às 09:00 horas do dia 02/06/2025, vem, nesta ato representada por seu sócio diretor, com os poderes que lhe são conferidos, tempestivamente, interpor na forma do **ITEM 14** do **EDITAL**, por intermédio da **COMISSÃO DE LICITAÇÕES**, fazê-lo subir,

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

para que seja modificada a decisão do Sr. AGENTE e MEMBROS DA COMISSÃO em **HABILITAR** a Empresa **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA**, considerando que os cálculos dos encargos sociais apresentados estão desatualizados e não correspondem ao atual da Caixa Economica, além disso, os tributos (ISS variável de acordo com o município) adotado pelo município é 2,50% e a vencedora incluiu em seu BDI o percentual de 2%, o que altera o preço final de sua proposta.



## **I- DA MANIFESTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE**

Conforme consta na ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, relativa a Sessão em tela, a Empresa RABEL CONSTRUÇOES EIRELI, na forma da Lei, registrou a manifestação de intenção de interposição de RECURSO, 02/06/2025 às 16:18:10, como infere-se na própria ATA.

Registre-se que tal manifestação foi realizada após a publicação no Sistema 02/06/2025 às 16:10:35 que o Fornecedor **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA**, conforme parecer técnico e análise da Comissão em anexo ao portal, sua proposta estaria ACEITA e conseqüente a empresa estaria HABILITADA por atender a todo regramento estabelecido nos itens editalícios, portanto **TEMPESTIVA**.

Assim, conforme estabelece o **ITEM 14.1 e 14.2** do EDITAL, abaixo transcrito

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata..

Dessa forma, a apresentação da presente peça recursal, atende o prazo concedido.

## **II- RESUMO FÁTICO**

Em princípio convém acentuar que o procedimento licitatório em comento, fora realizado na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, tendo por ato a Lei Federal 14.133/2021.

**Ademais salientamos que a empresa, PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, declarada vencedora possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada em seu Encargo Sociais e BDI, o que não configurou como a proposta mais vantajosa ao ente público.** Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

## **III - DAS RAZÕES DO RECURSO**

### **A) DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com o professor Gasparini, Diógenes são duas finalidades na licitação: **Primeiro, visa selecionar a proposta mais vantajosa**, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes. E em **segundo lugar oferecer igual tratamento aos que desejam participar do processo**.

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

“A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.”

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.

Em uma rápida análise dos Encargos Sociais apresentados pela empresa vencedora estão defasados e em desconformidade com a versão mais atualizada disponibilizada pela CAIXA ECONOMICA (7ª Edição Atualizada em fevereiro/2025), com vigência a partir de janeiro de 2025, enquanto a versão mais atualizada apresenta Encargos Sem Desoneração Horista de 115,57% e mensalista de 71,29%, por fim apresenta, Encargos Sem Desoneração Horista de 109,77% e mensalista de 65,49%, vejamos:

## ENCARGOS SOCIAIS PATRIOTS:

### ENCARGOS SOCIAIS

Encargos Sociais Sobre a Mão de Obra:					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA (%)	MENSALISTA (%)	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
<b>Grupo A</b>					
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A3	SENAI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A4	INCRA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A5	SEBRAE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A6	Salário Educação	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	<b>Total</b>	<b>16,00%</b>	<b>16,00%</b>	<b>31,00%</b>	<b>31,00%</b>
<b>Grupo B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não Incide	17,98%	Não Incide
B2	Feridos	3,97%	Não Incide	3,97%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuva	2,14%	Não Incide	2,14%	Não Incide
B8	Auxílio Acidentes de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%
B9	Férias Gozadas	11,02%	8,37%	11,02%	8,37%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	<b>Total</b>	<b>48,88%</b>	<b>18,66%</b>	<b>48,88%</b>	<b>18,66%</b>
<b>Grupo C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,46%	4,13%	5,46%	4,13%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,36%	1,77%	2,36%	1,77%
C4	Deposito Rescisão Sem Justa Causa	2,97%	2,24%	2,97%	2,24%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%
C	<b>Total</b>	<b>11,41%</b>	<b>8,59%</b>	<b>11,41%</b>	<b>8,59%</b>
<b>Grupo D</b>					
D1	Rescisão de Grupo A sobre Grupo B	10,10%	3,65%	17,99%	6,87%
D2	Rescisão de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Rescisão do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%	0,49%	0,37%
D	<b>Total</b>	<b>10,57%</b>	<b>4,00%</b>	<b>18,48%</b>	<b>7,24%</b>
<b>Total (A+B+C+D)</b>		<b>86,96%</b>	<b>47,25%</b>	<b>106,77%</b>	<b>65,49%</b>
Estado: Bahia   Vigência: a partir de 01/01/2025					
Declaro para os devidos fins que o percentual de encargos sociais utilizados para o orçamento está de acordo com a tabela SIMAP, conforme o Cálculo dos Encargos Sociais estabelecidos acima.					

/BA, 02 de junho 2025.

## ENCARGOS SOCIAIS CAIXA ECONOMICA:

BAHIA						VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2025					
ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA											
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO				SEM DESONERAÇÃO					
		HORISTA		MENSALISTA		HORISTA		MENSALISTA			
		%	%	%	%	%	%	%	%		
<b>GRUPO A</b>											
A1	INSS	5,00%	5,00%	20,00%	20,00%						
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%						
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%						
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%						
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%						
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%						
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%						
AB	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%						
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%						
A	<b>Total</b>	<b>21,80%</b>	<b>21,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>						
<b>GRUPO B</b>											
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,98%	Não Incide	17,98%	Não Incide						
B2	Feridos	3,97%	Não Incide	3,97%	Não Incide						
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,65%	0,86%	0,65%						
B4	13º Salário	11,07%	8,33%	11,07%	8,33%						
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%						
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%						
B7	Dias de Chuvas	2,14%	Não Incide	2,14%	Não Incide						
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,07%	0,10%	0,07%						
B9	Férias Gozadas	11,92%	8,97%	11,92%	8,97%						
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%						
B	<b>Total</b>	<b>48,88%</b>	<b>18,66%</b>	<b>48,88%</b>	<b>18,66%</b>						
<b>GRUPO C</b>											
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,49%	4,13%	5,49%	4,13%						
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%						
C3	Férias Indenizadas	2,36%	1,77%	2,36%	1,77%						
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,97%	2,24%	2,97%	2,24%						
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,35%	0,46%	0,35%						
C	<b>Total</b>	<b>11,41%</b>	<b>8,59%</b>	<b>11,41%</b>	<b>8,59%</b>						
<b>GRUPO D</b>											
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	10,10%	3,65%	17,99%	6,87%						
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,35%	0,49%	0,37%						
D	<b>Total</b>	<b>10,57%</b>	<b>4,00%</b>	<b>18,48%</b>	<b>7,24%</b>						
<b>TOTAL(A+B+C+D)</b>		<b>92,66%</b>	<b>53,05%</b>	<b>115,57%</b>	<b>71,29%</b>						

Frise-se, mais uma vez que, inexistente proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora apresentou seus Encargos Sociais defasados, eivados de erros, que compromete significativamente, seu preço final.

Nestes termos, percebe-se de forma incontestável que a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

### B) DO BDI

Em outro ponto, conforme consta na Composição Referencial do BDI da Administração Pública, o Município declara que, para fins de incidência do ISS sobre Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbana, a base de cálculo é de 5%, com alíquota de 50%, resultando em uma taxa efetiva de ISS de 2,50%.

Todavia, a PATRIOS EMPREENDIMENTOS adotou uma taxa de ISS de 2,00%, sob o argumento de que a base de cálculo para o objeto licitado seria de 50% com alíquota de 4%, o que configura evidente divergência em relação ao modelo referencial exigido no edital, conforme destacado nas tabelas abaixo:

#### DETALHAMENTO DA TAXA DE BDI

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, URBANAS, RODOVIAS, FERROVIAS E RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS				NÃO		
ITENS	SIGLAS	% ADOTADO	SITUAÇÃO	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
Administração Central	AC	4,67%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,74%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,97%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,22%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 1,88% e PIS 0,41%)	CP	0,97%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (contribuição previdenciária sobre a receita bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
<b>BDI SEM Desoneração (Fórmula Acordão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>20,08%</b>	<b>OK</b>	<b>16,97%</b>	<b>21,35%</b>	<b>28,10%</b>

#### FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI

$$BDI = \frac{(1 + AC + R + SG) \times (1 + DF) \times (1 + L) - 1}{(1 - CP - ISS - CPRB)}$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 50%, com a respectiva alíquota de 4%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Portanto, o BDI apresentado pela empresa **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA**, **NÃO ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A LEI INTERNA DO MUNICÍPIO**, de maneira que **NÃO** pode ser aceito.

Nesse sentido, destacamos as lições da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

**“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento.** Além de mencionado Na Lei 13.333/21, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**, bem como, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pela Lei citada, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados **INABITADOS** e se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão **DESCLASSIFICADOS**.

Outrossim, ainda em consulta à doutrina acerca da temática, relembramos as palavras de Hely Lopes Meirelles, segundo o qual definiu que o edital **“é lei interna da licitação”** e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.



Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar a PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

#### **IV - DOS PEDIDOS**

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, aos Encargos Sociais e BDI que compromete o valor final da sua proposta.**

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 14.333/21, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Não sendo acatada a presente medida recursal pela autoridade superior, REQUER, ainda:

A) que **sejam disponibilizadas peças de todo o processo licitatório**, que permitirá à Empresa ora **RECORRENTE**, remete-los ao **EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO E MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de uma **TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS** quanto ao objeto licitado, evitando, assim, outras medidas, agora Judiciais, sob o entendimento de que trata-se de uma ação constitucional civil, cujo objeto é a proteção de direito líquido e certo, lesado ou ameaçado de lesão, por ato, erro ou omissão de autoridade Pública ou Agente no exercício de atribuições do Poder Público, qual seja o **MANDADO DE SEGURANÇA.**

Nestes Termos

Pede e aguarda deferimento

Cardeal da Silva-BA, 06 de junho de 2025

  
**RAFAEL CARDOSO DOS SANTOS  
SILVA SÓCIO DIRETOR  
RABEL CONSTRUCOES EIRELI  
CNPJ: 00.108.814/0001-44**